Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10092/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01212/2012
PROTOCOLO	:	1235624
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 164/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE - 51/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, OBJETIVANDO A REFORMA DE UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE MODELO W20B.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.241,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 51/2011 e da formalização Contrato nº 164/2011, que foi celebrado entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa SOMAN Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 12460/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14558/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1ª fase).

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 51/2011 e da Formalização do Contrato nº 1642011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS